



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA N. 90076/2024

PROCESSO:	STJ 32421/2024
OBJETO:	Contratação emergencial dos serviços de fornecimento e instalação de corrimãos e guarda-corpos em duas escadas de emergência da Sede do STJ, em Brasília/DF.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS:	Ampla participação de empresas
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 130.455,35 (cento e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)
DATA DA SESSÃO:	28/11/2024
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	Das 08:00h até 14:00h
LOCAL:	Portal de Compras do Governo Federal
TELEFONE:	(61) 3319-9027
E-MAIL:	coli@stj.jus.br

SUMÁRIO

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4	DA VISTORIA
5	DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA
6	DA FASE DE JULGAMENTO
7	DA FASE DE HABILITAÇÃO
8	DA CONTRATAÇÃO
9	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10	DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
11	DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)
12	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO	
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	ESTIMATIVA DE PREÇOS
III	MINUTA DE CONTRATO
IV	TERMO DE VISTORIA
V	DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 90076/2024

Processo STJ n. STJ 32421/2024

Torna-se público que o Superior Tribunal de Justiça, por meio da Coordenadoria de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 e demais legislação aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação emergencial dos serviços de fornecimento e instalação de corrimãos e guarda-corpos em duas escadas de emergência da Sede do STJ, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos e de acordo com a tabela abaixo:

1.1.1. A descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto está detalhada nos Anexo I (Especificações Técnicas - Documento SEI [5747416](#)), Anexo II.1 (Planilha Orçamentária - Documento SEI [5561809](#)) e Anexo IV (Projeto de Arquitetura E-3224 - Documento SEI [5562297](#)) do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico do [Portal Nacional de Contratações Públicas](#).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no [Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica](#), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa:

2.3.1. o agente público do Tribunal, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013;

2.3.1.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

2.3.2.1. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III e § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

2.3.2.2. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso III e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

2.3.2.3. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;

2.3.2.4. as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o STJ, com fundamento no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993.

2.3.3. autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da contratação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. empresas reunidas em consórcio;

2.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição;

2.3.9. instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, exceto se o objeto desta contratação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social.

2.3.9.1. Para a comprovar a exceção, o fornecedor deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.3.10. pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.11. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.4. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

a. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009](#);

b. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

- d. o objeto a ser contratado referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3 . DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na na execução do objeto.
- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021:
- 3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

- 3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/1991;
- 3.10.6. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.12. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA VISTORIA

- 4.1. A(s) empresa(s) participante(s) deverá(ão) vistoriar o local de execução dos serviços, em dias úteis, no horário das 14h às 18h, no endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco C - Prédio dos Plenários, subsolo - Seção de Orçamentos Técnicos, em dias úteis, devendo agendar previamente com antecedência mínima de 24h pelos telefones (61) 3319-8403 e 3319-8497, podendo realizar a vistoria da data de publicação do edital até um dia útil antes da abertura do certame.
- 4.2. O termo de vistoria, [ANEXO IV](#) poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, [ANEXO V](#) acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

- 5.1 A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, que deverão ser encaminhados no prazo de duas horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo agente.

6.3.1. Além da documentação supracitada, a proposta de preços a ser encaminhada deverá conter:

a. a planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora;

b. o prazo de validade da proposta que não será inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

b.1. No caso de os prazos de entrega, de garantia e/ou de validade serem omitidos na proposta, o agente de contratação entenderá como sendo iguais aos previstos no Termo de Referência, [ANEXO I](#) do Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.3.2. A proposta técnica das empresas deverá conter, no mínimo, todos os itens apresentados na planilha orçamentária constante dos documentos SEI [5561809](#) e [5561732](#).

6.3.3. As empresas deverão apresentar separadamente a composição do BDI, devendo utilizar o modelo referencial para comprovação de encargos tributários do STJ, ANEXO III do Termo de Referência - Documentos SEI [5898242](#) e [5898179](#).

6.3.3.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher.

6.3.3.2. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa ou mista (cumulativa e não-cumulativa) de PIS/Pasep e da COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.3.4. As empresas deverão apresentar as composições de custo unitário de todos os itens/serviços da sua planilha orçamentária, bem como a discriminação das leis e encargos sociais adotados. As empresas deverão informar se são optantes ou não da desoneração da folha de pagamento da construção civil.

6.3.4.1. Em caso de divergência entre o custo total constante da composição de custo unitário e o constante da planilha orçamentária, prevalecerá o primeiro, obedecido o critério de aceitabilidade de preços unitários.

6.3.4.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar composição de encargos sociais que não inclua os gastos relativos às contribuições a que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc), conforme legislação em vigor.

6.3.5. Será adotado como limite máximo para aceitabilidade de preços unitário e global os preços consignados na planilha orçamentária constante dos documentos SEI [5561809](#) e [5561732](#).

- 6.3.5.1. A composição do BDI pode variar em função das características de cada empresa, por isso os seus percentuais unitários e global podem ser superiores aos utilizados pelo STJ na composição do BDI do item 3 do Anexo II do Termo de Referência - Documentos SEI [5561910](#) e [5561732](#). Dessa forma o valor referente ao BDI, aplicado na planilha orçamentária da empresa, pode ser superior ao estimado do item 3 do Anexo II do Termo de Referência - Documentos SEI [5561910](#) e [5561732](#), desde que o preço global da empresa não ultrapasse o preço estimado do Tribunal.
- 6.3.6. Os quantitativos indicados na planilha orçamentária constante do Anexo II do Termo de Referência foram levantados dentro dos critérios técnicos de quantificação orçamentária, porém o STJ não se responsabiliza pela ocorrência de eventuais distorções de quantidades de sua planilha orçamentária em relação aos encontrados nos projetos, sendo responsabilidade da empresa efetuar o levantamento dos serviços, dos quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da sua execução. Por esse motivo, durante a execução dos serviços a empresa vencedora não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu orçamento para justificar aditivos contratuais.
- 6.3.7. Compete à empresa fazer minuciosa verificação e comparação de todos os projetos e especificações. Dos resultados da verificação, a qual deverá ser realizada antes da apresentação da proposta, deverá a empresa dar imediata comunicação escrita ao STJ, apontando discrepâncias, omissões ou equívocos que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os equívocos, omissões ou discrepâncias que possam trazer problemas técnicos, financeiros e/ou embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 6.3.8. A inexistência da comunicação escrita, entregue ao STJ antes da data final de apresentação da proposta, implicará na tácita admissão de que a documentação técnica, os projetos e todos os demais documentos foram julgados perfeitos, não acolhendo o STJ, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.

6.3.9. As composições de custo unitário refletem a metodologia de trabalho de cada empresa. Na elaboração das propostas pelas empresas, as composições de custo unitário do Tribunal (Item 2 do anexo II do Termo de Referência - Documentos SEI [5561818](#) e [5561732](#)), devem ser consideradas apenas como referência, pois não se configuram como um modelo a ser adotado obrigatoriamente pelas empresas. Cada empresa deverá elaborar suas próprias composições de custo incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entender necessários para a execução do serviço de acordo com a especificação técnica. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da contratada em função das composições apresentadas pelo STJ.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. contiver vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 6.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.6. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.6.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 6.6.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.
- 6.6.3. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.13. O fornecedor pessoa física, ao ofertar seu lance, deve considerar o percentual de 20% do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao registro cadastral atualizado no Sicafe, que será confirmado por meio de consulta on-line ao sistema Comprasnet.

7.2. Será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

7.2.1. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2. A consulta ao Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º constitui fator impeditivo para a realização dos atos previstos no inciso III do *caput* do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

7.3. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, desde que atualizados, compreendendo os seguintes registros:

7.3.1. habilitação jurídica, compreendendo:

a. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. pessoa física: por meio de cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

c. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- d. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g. portaria de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.2. qualificação técnica, compreendendo:

- a. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que a empresa já executou corrimão e/ou guarda-corpo em aço carbono de características técnicas semelhantes ao objeto da contratação no quantitativo mínimo de 180,00 m ou 65,00m², podendo ser aceito o somatório de atestados.
 - a.1. Esse quantitativo mínimo equivale a aproximadamente 50% do total de corrimão e do guarda- corpo a ser executado.
 - a.2. o STJ se reserva o direito de consultar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre os serviços prestados.

b. Apresentação de profissional(is) de nível superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.

b.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT.

b.2. O(s) profissional(s) indicado(s) para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional de que trata a alínea **b** deverá(ão) participar do acompanhamento da execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. Caso a empresa venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida no Termo de Referência.

b.3. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade do profissional para a execução do objeto, caso a empresa venha a ser contratada.

c. Prova de registro de pessoa jurídica válido, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto da contratação, devendo constar o nome do respectivo Responsável Técnico na área de Engenharia Civil ou Arquitetura.

c.1. A empresa vencedora, registrada no CREA, que não pertencer ao domicílio do órgão contratante, Brasília-DF, deverá obter o visto do CREA local, conforme disposto no Art. 58, da Lei nº 5.194/66, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.3.3. regularidade fiscal, social e trabalhista, compreendendo:

a. a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- b. a prova de inscrição no cadastro de contribuintes, conforme o caso, municipal/distrital ou estadual/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. a prova de regularidade, conforme o caso, com a Fazenda municipal/distrital ou estadual/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- c.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d. a regularidade do fornecedor perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e. a regularidade do fornecedor referente a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.3.4. qualificação econômico-financeira, compreendendo:

- a. certidão negativa de efeitos de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial ou, no caso de pessoa física, certidão de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física não empresarial;

7.3.5. impedimentos diretos e indiretos;

- 7.3.6. sanções aplicadas pela administração pública, em especial as que acarretem a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público.

- 7.4. O fornecedor deverá apresentar ainda Declaração de Composição Societária e de vedação ao Nepotismo, conforme [ANEXO II](#) deste documento.

7.5. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

7.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

7.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

7.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a. ata de fundação;

b. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e, se houver exigência, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018.

7.6.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.6.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.6.4. Nos casos de participação de empresas estrangeiras na dispensa, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

7.6.4.1. na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no Brasil, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação, que não puderem ser extraídos do Sicaf, na forma da Instrução Normativa Seges/MGI n. 53 de 28 de dezembro de 2023, serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos dispostos no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou em outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes do Sicaf, o STJ solicitará ao vencedor o envio desses por meio do sistema no prazo de até duas horas, podendo, a critério do agente de contratação, ser prorrogado por igual período.

7.8. Constatado o atendimento às exigências neste aviso, o fornecedor será habilitado.

7.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o STJ examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. Será firmado contrato com o fornecedor vencedor com base nos dispositivos da Lei n. 14.133/2021.

8.2.1. O prazo para assinatura do contrato será de cinco dias úteis, após regular convocação pelo STJ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso, conforme o art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

- 8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.4. O prazo de vigência da contratação é de cinco meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.6. Na hipótese de o vencedor da dispensa eletrônica não comprovar as condições de habilitação consignadas no aviso ou se recusar a assinar o contrato, outro fornecedor poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação e a formação do cadastro reserva, se for o caso, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste aviso.
- 8.7. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º constitui fator impeditivo para a realização dos atos previstos no inciso III do *caput* do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.
- 8.8. O STJ verificará a regularidade fiscal do contratado e consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) sendo emitidas as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, que serão juntadas no respectivo processo.
- 8.9. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.
- 8.9.1. Na hipótese do acima, os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Os fornecedores serão responsabilizados nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações administrativas:

- a. dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- e. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso.
 - e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - e.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

j.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

j.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

j.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

j.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.1.1. As infrações descritas na alínea [d](#) e [e](#) podem ser relevadas em decorrência de fato devidamente justificado.

9.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações descritas no item [9.1](#) as seguintes sanções:

a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021;

- a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- b. multa de 5% do valor estimado para a contratação para as infrações previstas nas alíneas [d](#), [e](#), [f](#) e [g](#) do [9.1](#).
- c. multa moratória por atraso na execução do objeto contratado prevista no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste aviso;
- c.1. A sanção, o índice e a base de cálculo da multa serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste aviso.
- c.2. Na hipótese de o limite máximo de atraso, previsto na alínea acima ser atingido, o gestor manifestar o interesse na contratação.
- c.3. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- d. multa compensatória no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, conforme percentual e base de cálculo constantes do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste aviso.
- e. multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme percentual estabelecido no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste aviso, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;

f. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [a](#), [b](#), [c](#), [d](#), [e](#), [f](#) e [g](#) do [9.1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito União, pelo prazo máximo de dois anos;

g. declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [h](#), [i](#), e [j](#) do item [9.1](#), bem como nas alíneas [a](#), [b](#), [c](#), [f](#) e [g](#) do [9.1](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita na alínea [f](#) do item [9.1](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do STJ, caso exigida.

9.4. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

9.5. Os valores das multas aplicadas, observada a seguinte ordem, serão:

- I. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- II. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- III. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- IV. cobrado judicialmente.

- 9.5.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 9.5.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 9.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.
- 9.7. Todas as sanções previstas neste aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.8. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE
- 9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.
- 9.9.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9.2. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;
- c. as causas excludentes de culpabilidade;
- d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e. as peculiaridades do caso concreto;
- f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g. os danos que dela provierem para o Tribunal;
- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;
- i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. As demais infrações e sanções administrativas relacionadas ao contrato estão previstas no [ANEXO III](#) deste aviso.

10. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Antes da emissão do documento de cobrança, devem ser observados os prazos e as regras para o faturamento, liquidação e pagamento dispostas no [ANEXO III](#)

11. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

11.1. A assinatura eletrônica de contratos administrativos e de instrumentos congêneres foi instituída pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 13 de julho de 2017](#), conforme disposto no § 3º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

- 11.2. O responsável pela assinatura do contrato, após a adjudicação, deverá acessar a área indicada do [Portal do STJ](#) e realizar o cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do art. 38 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#), observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "b" da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no prazo de dois dias úteis.
- 11.3. O fornecedor deverá informar ao STJ a realização do cadastro no SEI, enviando e-mail somente ao endereço eletrônico coli@stj.jus.br. Feito isso, o fornecedor deverá aguardar a liberação de seu cadastro como usuário externo, para acessar o sistema.
- 11.4. Após a liberação do acesso, as respectivas unidades disponibilizarão documentos para assinatura, no mencionado sistema, nos prazos estipulados neste aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça no e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 12.2. No caso do procedimento restar fracassado, o STJ poderá:
- 12.2.1. republicar o procedimento;
 - 12.2.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
 - 12.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 12.3. As providências dos subitens [12.2.1](#) e [12.2.3](#) acima poderão ser utilizadas nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
- 12.4. Na ocorrência do item [12.2.2](#), o agente de contratação convocará os licitantes manualmente e via *chat* a fim de apresentar os novos documentos, tendo em vista que o sistema ainda não permite o cancelamento da desclassificação. Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail coli@stj.jus.br.
- 12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 12.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, demais peças que compõem o processo e as especificações constantes no compras.gov.br prevalecerá as deste Aviso.
- 12.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.14 Os dados pessoais tornados públicos por este aviso deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto licitado.
- 12.15. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:
- 12.15.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- 12.15.2. o interesse público;
- 12.15.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;
- 12.16. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.
- 12.17. As questões decorrentes deste aviso serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Rui Moreira de Oliveira
Secretário de Administração

ANEXO I DO AVISO DE DISPENSA - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - 0213/2024 - v.5 - Lei 14133/2021

1. OBJETO

1.1. Contratação emergencial dos serviços de fornecimento e instalação de corrimãos e guarda-corpos em duas escadas de emergência da Sede do STJ, em Brasília/DF.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A especificação abaixo é a resumida do objeto e do seu quantitativo:

Item	Código	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade
1	186	Contratação dos serviços de fornecimento e instalação de corrimãos e guarda-corpos em duas escadas de emergência da Sede do STJ, em Brasília/DF	Unidade	1

2.2. A descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto está detalhada nos [ANEXO I](#). (Especificações Técnicas), [ANEXO II.1](#). (Planilha Orçamentária) e [ANEXO IV](#). (Projeto de Arquitetura E-3224) deste documento.

2.2.1. O arquivo das plantas/projetos, no formato PDF, poderá ser acessado, pelas empresas, por meio do protocolo SEI inserido no [ANEXO IV](#) deste Termo de Referência.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A vigência será de 5 (cinco) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

3.1.2. Se houver interesse da administração, o prazo de vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste documento.

3.1.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, além das sanções previstas, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.1.3. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência contratual e ao reajustamento de preços.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A necessidade de contratação emergencial foi justificada pelo Sr. Secretário de Administração no Despacho SAD [5482307](#). Devido a rescisão do contrato STJ 22/2023 por falhas na execução contratual, os serviços das escadas C-1 (edifício dos Plenários) e D-5 (torre externa do edifício Ministros I) não foram concluídos.

4.2. Em inspeção *in loco* nas escadas C-1 (edifício dos Plenários) e D-5 (torre externa do edifício Ministro I), verificou-se a ausência de corrimão na primeira e a falta de guarda-corpo na segunda, ainda que haja uma parte do corrimão. Essas irregularidades representam um risco grave à segurança dos usuários, uma vez que a falta de apoio adequado e proteção contra quedas pode resultar em acidentes, especialmente em situações de pânico, maior fluxo de pessoas ou uso por indivíduos com mobilidade reduzida.

4.3. Constata-se que o risco à vida e à integridade física é significativo, considerando a falta de adequação das escadas mencionadas. A ausência de corrimão e guarda-corpo nas escadas C-1 e D-5 expõe as pessoas que circulam por essas áreas a sérios perigos, evidenciando a urgência da adoção de medidas corretivas para assegurar a segurança e evitar acidentes nesta Corte.

4.4. A contratação está prevista no código SAD2024-034.000 do PCAq/2024 e formalizada no Documento de Formalização de Demanda SEI [5898865](#).

4.5. As informações contidas no presente termo de referência deverão ser públicas, estando disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

5. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1. Os quantitativos dos serviços a serem executados constam da planilha orçamentária do [ANEXO II.1](#), e foram calculados a partir do projeto de arquitetura do [ANEXO IV](#), e das medições feitas no local de execução dos serviços, conforme procedimento padrão dos serviços de engenharia.

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada na Nota Técnica da AGS (protocolo SEI [3196845](#)), cujas recomendações foram atendidas neste documento.

6.2.A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, dando cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

6.3.Quando forem embalados, os materiais empregados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG n. 1/2010.

6.4.A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço, conforme determina a Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei n. 5.418 - Política Distrital de Resíduos Sólidos.

6.4.1.Os resíduos devem ser, preferencialmente, destinados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis cadastradas no Distrito Federal, devendo a CONTRATADA apresentar relatório simplificado contendo o tipo e quantitativo de material descartado (por exemplo, quantidade de caçambas utilizadas), assim como os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos, até a data do recebimento definitivo dos serviços. A falta do recolhimento poderá implicar penalidade para a empresa, nos termos da lei.

6.5.A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos nas Políticas Nacional e Distrital de Resíduos Sólidos, Lei nº 6.138/2018 e legislação correlata, Decreto Distrital 37782/2016, Resolução n.1, de 1º de novembro de 2017, do Comitê Gestor do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos - CORC/DF, Resolução 14/2016 da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA e Resolução 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

6.6.A Contratada será responsável pela proteção de toda a propriedade pública e privada, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacentes ao local dos serviços, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar.

7.INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

7.1.Para a presente contratação, deverão ser utilizados os produtos e as marcas indicados nas plantas e especificações técnicas (Anexos deste TR) ou equivalentes, com vistas a:

- a) manter o padrão arquitetônico/estético definido no projeto;
- b) assegurar o padrão de qualidade necessário para os produtos e materiais a serem aplicados nos serviços;
- c) auxiliar a descrição de alguns produtos a serem utilizados devido à grande variedade de tipos de materiais de acordo com a finalidade na qual serão empregados.

7.1.1.Esses materiais/produtos admitem o equivalente desde que sejam de qualidade igual ou superior aos especificados (devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas) e, ainda, que mantenham a coerência com o projeto desenvolvido. Os materiais/produtos equivalentes deverão atender os incisos I, II e III do art. 42 da Lei n. 14.133/2021.

8.SUBCONTRATAÇÃO

8.1.Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

9.EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

9.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em decorrência de o objeto não possuir quantitativo, dimensões e especificações técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para executá-lo assim como não exigem a junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua produção. Trata-se de serviço comumente prestado por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. Ademais, a experiência de licitações anteriores do mesmo objeto, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem-sucedida e competitiva, a exemplo do Pregão Eletrônico n. 20/2023.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Caso a proposta vencedora tiver valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do estimado pela Administração, será exigida a garantia da contratação equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei 14.133/2021.

10.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.3. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à garantia da contratação.

11. VISTORIA

11.1. As empresas participantes deverão vistoriar o local de execução dos serviços da data de publicação do edital até um dia útil antes da abertura do certame, no horário das 14h às 18h, no endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco C - Prédio dos Plenários, subsolo - Seção de Orçamentos Técnicos, em dias úteis, devendo agendar previamente com antecedência mínima de 24h pelos telefones (61) 3319-8403 e 3319-8497.

11.1.1. O termo de vistoria poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.2. A exigência de vistoria decorre da necessidade das empresas conhecerem as condições atuais dos materiais instalados que precisarão ser removidos e a forma de fixação dos novos corrimãos e guarda-corpos para que possam dimensionar adequadamente os custos da instalação dos novos materiais e da remoção e descarte do material inservível. Também é importante que as empresas verifiquem as condições de trabalho (logística da execução, transporte e guarda de material e equipamento, procedimentos de segurança adequados ao trabalho a ser executado, etc.).

12. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

12.1. O critério de seleção do fornecedor será pelo procedimento de dispensa de licitação, por força da situação emergencial e dos prejuízos que podem ser causados, os quais justificam a hipótese de contratação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

12.2. O objeto será adjudicado à empresa que ofertar o menor preço, desde que atendidas as exigências de habilitação deste termo de referência.

13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. A **habilitação técnica** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA:

13.1.1.1. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou, quando for o caso, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou, se implementado e regulamentado, o respectivo registro cadastral emitido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem que a empresa já executou corrimão e/ou guarda-corpo em aço carbono de características técnicas semelhantes ao objeto da contratação no quantitativo mínimo de 180,00 m ou 65,00m², podendo ser aceito o somatório de atestados.

13.1.1.1.1. Essa quantidade mínima equivale a aproximadamente 50% do total de corrimão e do guarda-corpo a ser executado.

13.1.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

13.1.2.1. Apresentação de profissional(is) de nível superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação.

13.1.2.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT.

13.1.2.2. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade do profissional para a execução do objeto, caso a empresa venha a ser contratada.

13.1.2.3. O(s) profissional(s) indicado(s) para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional de que trata o subitem [13.1.2.1.](#) deverá(ão) participar do acompanhamento da execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. Caso a empresa venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida neste termo de referência.

13.1.3. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1.3.1. Prova de registro de pessoa jurídica válido, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto da contratação, devendo constar o nome do respectivo Responsável Técnico na área de Engenharia Civil ou Arquitetura.

13.1.3.1.1. A empresa vencedora, registrada no CREA, que não pertencer ao domicílio do órgão contratante, Brasília-DF, deverá obter o visto do CREA local, conforme disposto no Art. 58, da Lei nº 5.194/66, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

13.1.3.2. Certidões de inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme art. 91, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;

13.1.3.3. Certidão de inexistência de registros de condenação por atos de improbidade administrativa e inelegibilidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis/CNJ;

13.1.3.4. Certidão da inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência do Governo Federal;

13.1.3.5. Consulta a situação ao cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002;

13.1.3.5.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização dos atos previstos no inciso III do *caput* do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

13.1.3.6. Declaração de composição societária e negativa de nepotismo.

13.2. A **habilitação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação de Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n. 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

13.3.A **habilitação fiscal, social e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, conforme o caso, Municipal/Distrital ou Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.6. Prova de regularidade, conforme o caso, com a Fazenda Municipal/Distrital ou Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.9. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

13.4.A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, se for o caso;

13.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, se for o caso;

13.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se for o caso;

- 13.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020, se for o caso;
- 13.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se for o caso;
- 13.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, se for o caso; ou
- 13.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971, se for o caso.
- 13.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A execução do objeto consistirá na prestação dos serviços de fornecimento e instalação de corrimãos e guarda-corpos em duas escadas de emergência da Sede do STJ, localizada em Brasília/DF.
- 14.1.1. Os serviços deverão ser executados nas escadas C-1 e D-5 conforme as especificações técnicas do [ANEXO I](#), a planilha orçamentária contida no [ANE XO II](#) e o projeto de arquitetura E-3224 constante do [ANEXO IV](#).

14.1.2. A mão de obra utilizada na execução dos serviços será variável em função das características dos serviços.

14.2. A CONTRATADA deverá concluir os serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço pelo STJ no endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CEP 70095-900, podendo entrar em contato pelo telefone (61) 3319-8497 / 8403.

14.2.1. Os serviços de fabricação dos corrimãos e guarda-corpos, incluindo a pintura das peças, serão feitos na oficina da empresa contratada. As peças de cada lance e patamar de escada, incluindo o guarda-corpo completo, deverão vir prontas para a instalação/montagem no Tribunal (fixação em piso e parede e emendas dos lances).

14.2.2. Os serviços que serão prestados na Sede do Tribunal (por exemplo, a instalação e montagem dos corrimãos e guarda-corpos), serão executados obrigatoriamente no período noturno (após às 21h) dos dias úteis, e no horário integral aos sábados, domingos e feriados.

14.3. A Contratada deverá apresentar o comprovante de registro dos serviços no CREA/DF ou CAU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

14.3.1. Caso a Contratada necessite obter o visto ou registro da empresa no CREA/DF (item [13.1.3.1.1.](#)), o prazo para a apresentação do comprovante de registro dos serviços no CREA/DF será de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

15. GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. O prazo de garantia técnica dos serviços executados e dos materiais neles empregados, incluindo o da garantia legal, é de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

15.1.1. o prazo acima será contado a partir:

15.1.1.1. do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo e integral do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

15.1.1.2. da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.

15.1.2. Os serviços e materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser refeitos ou substituídos, mantendo-se os padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na execução dos serviços originais.

15.1.3. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará o reparo ou realizará a substituição dos serviços e materiais empregados que apresentarem vício ou defeito nos prazos definidos a seguir:

1. a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento relativo aos serviços de garantia técnica no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação pelo CONTRATANTE;
2. a CONTRATADA deverá concluir os serviços de garantia técnica no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação pelo CONTRATANTE.

15.1.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

15.1.5. Decorrido o prazo para reparos sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição dos materiais empregados, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços.

15.1.6. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia e dos equipamentos necessários para a execução dos reparos será de responsabilidade da CONTRATADA.

15.1.7.A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1.A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da sua conformidade com a especificação, o quantitativo e os prazos estabelecidos neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

17.1.1.O prazo da disposição acima será contado do dia útil imediatamente posterior ao recebimento de comunicação e comprovação oriunda da contratada informando a conclusão dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

17.1.2.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.1.3.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

17.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final da conclusão dos serviços, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, observados os seguintes procedimentos:

- a. será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- b. a fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
- c. o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.1.5. a contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, em prazo a ser fixado pela fiscalização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por gestor designado pelo secretário de Administração do STJ, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e dos materiais empregados e a consequente aceitação mediante termo detalhado, comunicando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.4.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para, se for o caso, cancelar a Nota Fiscal encaminhada junto com os bens e emitir a Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.5.O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.6.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens e serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

18.1.LIQUIDAÇÃO

18.1.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022](#).

18.1.1.1.No prazo de que trata o *caput* está computado o prazo de recebimento do objeto estabelecido no item [17.2](#) deste documento.

18.1.1.2.O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).

18.1.2. Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

18.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

18.1.5. A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

18.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.

18.1.7. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.2. PRAZO DE PAGAMENTO

18.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

18.2.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no subitem anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido à contratada, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

18.3. FORMA DE PAGAMENTO

18.3.1. O pagamento será realizado em uma única parcela após o recebimento definitivo da execução do contrato e após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

- 18.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 18.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.3.5. Em complemento à comprovação da regularidade fiscal definida nos itens [18.1.4.](#) e [18.1.5.](#), o CONTRATANTE também exigirá da CONTRATADA, por ocasião de cada pagamento, a apresentação das guias de recolhimento e comprovantes de pagamento do FGTS Digital - GFD e do DARF referente aos recolhimentos do DCTFWeb.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Além de cumprir as condições estabelecidas neste termo de referência e na minuta de contrato, a CONTRATADA deverá:
- 19.1.1. efetuar os serviços contratados com pessoal técnico especializado, mantendo um engenheiro civil ou arquiteto que assuma, perante a fiscalização do CONTRATANTE, a responsabilidade pela direção, supervisão e acompanhamento dos serviços a serem executados;
- 19.1.2. assegurar a presença no local dos serviços de um encarregado devidamente capacitado para a execução dos serviços;

- 19.1.3.fornecer os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços;
- 19.1.4.providenciar Diário de Obra onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;
- 19.1.5.efetuar a recuperação das áreas danificadas durante a execução dos serviços, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;
- 19.1.6.conferir no local todas as medidas fornecidas em planta antes da execução dos serviços;
- 19.1.7.retirar do local dos serviços todo material rejeitado pela fiscalização, além de desmanchar e refazer, por sua conta, o serviço não aceito, em prazo a ser combinado entre a fiscalização e a contratada, em função do andamento e complexidade do serviço, mantendo o local limpo diariamente;
- 19.1.8.responsabilizar-se pelo depósito de materiais, produtos e equipamentos utilizados na execução dos serviços até o recebimento definitivo final da conclusão do contrato;
- 19.1.9.responsabilizar-se por todo o transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos;
- 19.1.10.recuperar quaisquer danos ou destruição causados ao serviços até o recebimento definitivo final;
- 19.1.11.remover do local dos serviços todo entulho, resíduos e materiais não utilizados na execução dos trabalhos, inclusive embalagens usadas e restos de materiais, antes da aceitação definitiva dos serviços pelo STJ;
- 19.1.12.responsabilizar-se pela limpeza e organização do local dos serviços, bem como dos materiais estocados, e efetuar a limpeza fina para a entrega dos serviços;

19.1.13.observar, na execução dos serviços, as normas técnicas vigentes;

19.1.14.cumprir as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho, disponibilizar aos seus empregados a Ficha de Dados de Segurança (FDS) ou a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos químicos utilizados na prestação dos serviços, bem como fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletiva no trabalho, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

19.1.15.utilizar materiais novos, de primeira qualidade, e que obedeçam as normas da ABNT e estejam de acordo com as especificações do CONTRATANTE;

19.1.15.1.Atender à norma técnica ABNT 9050:2015 com as alterações previstas na edição de 2020, nos itens aplicáveis.

19.1.15.2.As marcas e produtos indicados nas plantas e especificações, que não são padronizados no STJ, admitem o equivalente se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que mantenham a coerência com o projeto desenvolvido. Qualquer alteração nos materiais, por solicitação da Contratada, deverá ser aprovada pela fiscalização antes da sua utilização.

19.1.15.3.Durante a execução dos serviços, caso seja verificada alguma discordância entre o produto especificado pelo CONTRATANTE e os materiais apresentados, a fiscalização poderá exigir ensaios e/ou certificados de qualidade dos mesmos, com as despesas decorrentes por conta da empresa, para comprovação da equivalência dos produtos.

19.1.16.fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

19.1.17.submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023, e das regras constantes do Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023;

19.1.18.responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

20.1.1.proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

20.1.2.emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

20.1.2.1.Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE.

20.1.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

20.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

20.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste termo de referência;

20.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste termo de referência;

20.1.8. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

21. CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

21.1. A proposta técnica das empresas deverá conter, no mínimo, todos os itens apresentados na planilha orçamentária constante do [ANEXO II.1.](#) deste Termo de Referência.

21.2. As empresas deverão apresentar separadamente a composição do BDI, devendo utilizar o modelo referencial para comprovação de encargos tributários do STJ, [ANEXO III.](#) deste Termo de Referência.

21.2.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher.

21.2.2. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa ou mista (cumulativa e não-cumulativa) de PIS/Pasep e da COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

21.3. As empresas deverão apresentar **as composições de custo unitário de todos os itens/serviços** da sua planilha orçamentária, bem como a discriminação das leis e encargos sociais adotados. As empresas deverão informar se são optantes ou não da desoneração da folha de pagamento da construção civil.

21.3.1. Em caso de divergência entre o custo total constante da composição de custo unitário e o constante da planilha orçamentária, prevalecerá o primeiro, obedecido o critério de aceitabilidade de preços unitários.

21.3.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar composição de encargos sociais que não inclua os gastos relativos às contribuições a que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc), conforme legislação em vigor.

21.4. **Será adotado como limite máximo para aceitabilidade de preços unitário e global os preços consignados na planilha orçamentária constante do [ANEXO II.1.](#) deste Termo de Referência.**

21.4.1. A composição do BDI pode variar em função das características de cada empresa, por isso os seus percentuais unitários e global podem ser superiores aos utilizados pelo STJ na composição do BDI do [ANEXO II.3.](#) Dessa forma o valor referente ao BDI, aplicado na planilha orçamentária da empresa, pode ser superior ao estimado no [ANEXO II.3.](#) , desde que o preço global da empresa não ultrapasse o preço estimado do Tribunal.

21.5. Os quantitativos indicados na planilha orçamentária constante do [ANEXO II.](#) deste Termo de Referência foram levantados dentro dos critérios técnicos de quantificação orçamentária, porém o STJ não se responsabiliza pela ocorrência de eventuais distorções de quantidades de sua planilha orçamentária em relação aos encontrados nos projetos, sendo responsabilidade da empresa efetuar o levantamento dos serviços, dos quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da sua execução. Por esse motivo, durante a execução dos serviços a empresa vencedora não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu orçamento para justificar aditivos contratuais.

21.6. Compete à empresa fazer minuciosa verificação e comparação de todos os projetos e especificações. Dos resultados da verificação, a qual deverá ser realizada antes da apresentação da proposta, deverá a empresa dar imediata comunicação escrita ao STJ, apontando discrepâncias, omissões ou equívocos que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os equívocos, omissões ou discrepâncias que possam trazer problemas técnicos, financeiros e/ou embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

21.7. A inexistência da comunicação escrita, entregue ao STJ antes da data final de apresentação da proposta, implicará na tácita admissão de que a documentação técnica, os projetos e todos os demais documentos foram julgados perfeitos, não acolhendo o STJ, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.

21.8. As composições de custo unitário refletem a metodologia de trabalho de cada empresa. Na elaboração das propostas pelas empresas, as composições de custo unitário do Tribunal ([ANEXO II.2.](#)) devem ser consideradas apenas como referência, pois não se configuram como um modelo a ser adotado obrigatoriamente pelas empresas. Cada empresa deverá elaborar suas próprias composições de custo incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entender necessários para a execução do serviço de acordo com a especificação técnica. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da contratada em função das composições apresentadas pelo STJ.

22. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à:

22.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

22.1.2. **Multa moratória:**

22.1.2.1. de **0,5%** por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado e no reparo de serviço ou na substituição de material nele empregado dentro do período de garantia técnica, a ser aplicado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;

22.1.2.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

22.1.3. **Multa compensatória:**

22.1.3.1. de **20%** sobre o **valor da parcela não cumprida**, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

22.1.3.2. de **30%** sobre o **valor total do contrato**, no caso de **inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE** na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

23. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

23.1. Esta contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.3. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial, podendo ser em ambiente virtual, que contará com a presença do gestor e dos fiscais técnicos e administrativos, cuja pauta observará o seguinte:

- a) apresentação do preposto da empresa;
- b) apresentação do plano de fiscalização e de esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão de contrato;
- c) repasse à contratada dos conhecimentos necessários à execução dos serviços;
- d) registro da reunião em ata.

23.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.5. A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscais técnico e administrativo designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ.

23.5.1.A fiscalização técnica e administrativa caberá à equipe de fiscalização composta por servidores das unidades vinculadas à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, os quais serão indicados na fase de assinatura do contrato. A gestão caberá ao titular da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto.

23.6.PREPOSTO

23.6.1.A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes à presente contratação.

23.6.2.O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

23.7.GESTOR

23.7.1.O gestor coordenará a fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização dos procedimentos de prorrogação, reequilíbrio, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

23.7.2.Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

23.7.2.1.emitir a ordem de serviço e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

23.7.2.2.avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

- 23.7.2.3. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação/alteração de serviço, que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;
- 23.7.2.4. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
- 23.7.2.5. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida neste termo de referência;
- 23.7.2.6. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 23.7.2.7. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e neste termo de referência, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- 23.7.2.8. confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo estabelecido neste termo de referência;
- 23.7.2.9. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23.8. FISCAL TÉCNICO

23.8.1. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

23.8.1.1. verificar se na execução do objeto a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido neste termo de referência;

23.8.1.2. anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

23.8.1.3. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

23.8.1.4. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

23.8.1.5. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente aos serviços de acordo com as regras deste termo de referência;

23.8.1.6. informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

23.8.1.7. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e neste termo de referência, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

23.8.1.8. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

23.8.1.9.realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

23.8.1.10.auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.

23.9.FISCAL ADMINISTRATIVO

23.9.1.O fiscal administrativo realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

23.9.1.1.prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e, se for o caso, das garantias e glosas;

23.9.1.2.verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

23.9.1.3.atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

23.9.1.4.participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

23.9.1.5.auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada;

23.9.1.6. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

24.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- i. Gestão/Unidade: **50001**;
- ii. Fonte de Recursos: **100000000**;
- iii. Programa de Trabalho: **02.061.0033.4236.0001**;
- iv. Natureza de Despesa: **33.90.39**.

24.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

25. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

25.1. O valor da despesa foi estimado em **R\$ 130.455,35 (cento e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária do [ANEXO II.1.](#)

25.2. A planilha orçamentária, [ANEXO II.1](#), deste Termo de Referência, foi elaborada a partir de composições de custo unitário dos serviços. A penúltima coluna da planilha indica quais composições de custo foram utilizadas, tanto as do SINAPI quanto as composições próprias do Tribunal. Os preços dos insumos das composições próprias do Tribunal foram extraídos do SINAPI/CAIXA (código da última coluna das composições de preços unitários) e de pesquisa no mercado. Foram utilizados os preços das composições e insumos disponibilizados pelo SINAPI/CAIXA nos itens em que havia compatibilidade entre as especificações do STJ e do SINAPI/CAIXA. Somente para os serviços/insumos que não constam do banco de dados do SINAPI/CAIXA, foram utilizadas outras fontes de consulta e pesquisa de preços. Portanto, os preços do SINAPI/CAIXA são sempre utilizados desde que sejam compatíveis/similares com as especificações do Tribunal.

25.2.1. Não foram encontrados preços de compras e/ou contratações públicas para os insumos/materiais não abrangidos pelo SINAPI/CAIXA e que foram pesquisados no mercado.

25.3. A sistemática de pesquisa de preços adotada contempla as orientações previstas no Decreto nº 7.983/2013.

25.4. Nos anexos deste Termo de Referência estão incluídos os materiais que serão consumidos no serviço e/ou incorporados ao imóvel. Como esses materiais não apresentam características especiais e individualmente não representam percentual significativo do preço global, não foi diferenciado o BDI de material e o BDI de serviço.

25.5. O orçamento estimativo foi elaborado considerando a opção de não desoneração da folha de pagamento da construção civil.

25.6. As informações sobre as fontes de consulta de preços de insumos estão detalhadas nos seguintes documentos SEI: [5562424](#) e [5562452](#).

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Revisão 01

1.1. Documento SEI [5747416](#) - arquivo PDF

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Revisão 00

1.1. Documento SEI [5561809](#) - arquivo PDF

1.2. Documento SEI [5561732](#) - arquivo Excel - aba Orçamento

2. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - Revisão 00

2.1. Documento SEI [5561818](#) - arquivo PDF

2.2. Documento SEI [5561732](#) - arquivo Excel - aba Composições

3. COMPOSIÇÃO DO BDI UTILIZADO PELO TRIBUNAL - Revisão 00

3.1. Documento SEI [5561910](#) - arquivo PDF

3.2. Documento SEI [5561732](#) - arquivo Excel - aba Comp BDI Não Desonerado

4. COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS - Revisão 00

4.1. Documento SEI [5561969](#) - arquivo PDF

4.2. Documento SEI [5561732](#) - arquivo Excel - aba Enc Sociais Não Desonerado

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

1. PLANILHA MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI E COMPROVAÇÃO DE TRIBUTOS - Revisão 01

1.1. Documento SEI [5898242](#) - arquivo Excel

2. REFERENCIAL PARA COMPROVAÇÃO DE TRIBUTOS DO BDI - Revisão 01

2.1. Documento SEI [5898179](#) - arquivo PDF

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETOS / PLANTAS

1. PROJETO DE ARQUITETURA - Revisão 01 - plantas E - 3224

1.1. Documento SEI [5562297](#) - arquivo PDF

ANEXO II DO AVISO DE DISPENSA - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Razão Social -		CNPJ -	
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços:			
Endereço -			
Telefone -		Fax -	
email -			
Banco -	Agência -		Conta -
Validade da Proposta -			
Prazo de entrega -		Garantia -	

Descrição do Material/Serviço	Unidade	Quant	Valor Unitário
Item: 1 Código: (186) OBRAS CIVIS, REFORMA E RECUPERAÇÃO, Contratação dos serviços de fornecimento e instalação de corrimãos e guarda-corpos em duas escadas de emergência (C-1 e D-5) da Sede do STJ, em Brasília/DF. Observações: - Conforme condições estabelecidas em contrato. - As condições constantes do Termo de Referência e a da proposta comercial apresentada pelo contratado fazem parte deste documento, independentemente de transcrição.	Unidade	1	130.455,35

Valor Total Estimado: R\$ 130.455,35 (cento e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e

cinco reais e trinta e cinco centavos).

Observações:

1. Os licitantes poderão acessar a Planilha Orçamentária por meio dos seguintes links: [5561809](#) e [5561732](#)

2. A proposta técnica das empresas deverá conter, no mínimo, todos os itens apresentados na planilha orçamentária constante do item 1 do Anexo II do Termo de Referência - Documentos SEI [5561809](#) e [5561732](#).

3. As empresas deverão apresentar separadamente a composição do BDI, devendo utilizar o modelo referencial para comprovação de encargos tributários do STJ, Anexo III do Termo de Referência - Documentos SEI [5898242](#) e [5898179](#).

3.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher.

3.2. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa ou mista (cumulativa e não-cumulativa) de PIS/Pasep e da COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

4. As empresas deverão apresentar as composições de custo unitário de todos os itens/serviços da sua planilha orçamentária, bem como a discriminação das leis e encargos sociais adotados. As empresas deverão informar se são optantes ou não da desoneração da folha de pagamento da construção civil.

4.1. Em caso de divergência entre o custo total constante da composição de custo unitário e o constante da planilha orçamentária, prevalecerá o primeiro, obedecido o critério de aceitabilidade de preços unitários.

4.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar composição de encargos sociais que não inclua os gastos relativos às contribuições a que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc), conforme legislação em vigor.

5. Será adotado como limite máximo para aceitabilidade de preços unitário e global os preços consignados na planilha orçamentária constante do item 1 do Anexo II do Termo de Referência - Documentos SEI [5561809](#) e [5561732](#).

5.1. A composição do BDI pode variar em função das características de cada empresa, por isso os seus percentuais unitários e global podem ser superiores aos utilizados pelo STJ na composição do BDI do item 3 do Anexo II do Termo de Referência - Documentos SEI [5561910](#) e [5561732](#). Dessa forma, o valor referente ao BDI, aplicado na planilha orçamentária da empresa, pode ser superior ao estimado no item 3 do Anexo II do Termo de Referência - Documentos SEI [5561910](#) e [5561732](#), desde que o preço global da empresa não ultrapasse o preço estimado do Tribunal.

6. Os quantitativos indicados na planilha orçamentária constante do Anexo II do Termo de Referência foram levantados dentro dos critérios técnicos de quantificação orçamentária, porém o STJ não se responsabiliza pela ocorrência de eventuais distorções de quantidades de sua planilha orçamentária em relação aos encontrados nos projetos, sendo responsabilidade da empresa efetuar o levantamento dos serviços, dos quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da sua execução. Por esse motivo, durante a execução dos serviços a empresa vencedora não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu orçamento para justificar aditivos contratuais.

7. Compete à empresa fazer minuciosa verificação e comparação de todos os projetos e especificações. Dos resultados da verificação, a qual deverá ser realizada antes da apresentação da proposta, deverá a empresa dar imediata comunicação escrita ao STJ, apontando discrepâncias, omissões ou equívocos que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os equívocos, omissões ou discrepâncias que possam trazer problemas técnicos, financeiros e/ou embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

8. A inexistência da comunicação escrita, entregue ao STJ antes da data final de apresentação da proposta, implicará na tácita admissão de que a documentação técnica, os projetos e todos os demais documentos foram julgados perfeitos, não acolhendo o STJ, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.

9. As composições de custo unitário refletem a metodologia de trabalho de cada empresa. Na elaboração das propostas pelas empresas, as composições de custo unitário do Tribunal (item 2 do Anexo II do Termo de Referência - Documento SEI [5561818](#) e [5561732](#)) devem ser consideradas apenas como referência, pois não se configuram como um modelo a ser adotado obrigatoriamente pelas empresas. Cada empresa deverá elaborar suas próprias composições de custo incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entender necessários para a execução do serviço de acordo com a especificação técnica. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da contratada em função das composições apresentadas pelo STJ.

Deverá constar da proposta a seguinte declaração de composição societária e de vedação ao nepotismo:

I - Declaro, para fins de participação na Dispensa eletrônica n. 90076/2024, que (empresa), CNPJ_____, não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021 e nem nas vedações do inciso XI do art. 18 da Lei n. 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO de 2024).

II - Declaro também que _____ (a empresa) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da dispensa eletrônica do órgão celebrante, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016, nem possui relação de parentesco entre o administrador e sócio com poder de direção do fornecedor com o detentor de cargo em comissão e função de confiança que atue na área responsável pela demanda e autoridade hierarquicamente superior, conforme previsto no art. 5º do Decreto n. 9.507/2018.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

ANEXO III DO AVISO DE DISPENSA - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n. STJ 32421/2024

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: [[RAZÃOSOCIAL]]		
CNPJ: [[cnpj]]		
ENDEREÇO: [[endereço]]		
CIDADE: [[cidade]]	UF: [[UF]]	CEP: [[cep]]
TELEFONES: [[fone]]		
E-MAIL: [[e-mail]]		
REPRESENTANTE: [[REPRESENTANTE]]		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Contratação emergencial dos serviços de fornecimento e instalação de corrimãos e guarda-corpos em duas escadas de emergência da Sede do STJ, em Brasília/DF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR DO CONTRATO: [[valorcontrato]] ([[valorcontratoextenso]])
OBSERVAÇÕES: A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos definidos na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA , observado o disposto no item 6.6.3 do aviso (MANTER A DEPENDER DO CASO CONCRETO)

Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão x
(protocolo SEI xxx) e proposta de preços (protocolo SEI xxx)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
[[ne]]	[[datane]]	[[programadetrabalho]]	[[nd]]	[[tipo]]	[[valorne]]

SUMÁRIO

PRIMEIRO DO OBJETO
SEGUNDO DA EXECUÇÃO
TERCEIRO DA SUBCONTRATAÇÃO
QUARTO DOS PRAZOS
QUINTO DO RECEBIMENTO DO OBJETO
SEXTO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
SÉTIMO DA GARANTIA
OITAVO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
NONO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
DÉCIMO DO PREÇO
DÉCIMO DO REAJUSTE
PRIMEIRO
DÉCIMO DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEGUNDO
DÉCIMO DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
TERCEIRO
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
QUARTO
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
QUINTO
DÉCIMO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
SEXTO
DÉCIMO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SÉTIMO
DÉCIMO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
OITAVO
DÉCIMO DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
NONO
VIGÉSIMO DAS ALTERAÇÕES
VIGÉSIMO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS
PRIMEIRO
VIGÉSIMO DA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO
VIGÉSIMO DO FORO
TERCEIRO
VIGÉSIMO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
QUARTO
ANEXO
I TERMO DE GARANTIA

II DECLARAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO n. STJ 32421/2024

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. [[nContrato]], QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E [[RAZÃOSOCIAL]]

O Superior Tribunal de Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado(a) por seu secretário de Administração, nome xxxx, nomeado(a) pela Portaria n., de de de 20..., publicada no DOU de de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [[RAZÃOSOCIAL]], inscrito(a) no CNPJ sob o n. [[cnpj]], sediado(a) na [[endereço]], [[cidade]]/[[UF]], doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa **E/OU** procuração apresentada nos autos **(A DEPENDER DO CASO CONCRETO)**, tendo em vista o que consta no Processo n. STJ 32421/2024 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 90076/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento e a instalação de corrimãos e guarda-corpos em duas escadas de emergência da Sede do Superior Tribunal de Justiça, em Brasília/DF, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.1.1. A descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto está detalhada:

a) nas Especificações Técnicas - Anexo I do Termo de Referência - protocolo SEI ([5747416](#));

b) na planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA - protocolo SEI (xxxx);

c) no Projeto de Arquitetura E-3224 - Anexo IV do Termo de Referência - protocolo SEI ([5562297](#)).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência n. 213/2024 - versão ____ - Protocolo SEI (xxx);

1.2.2. a Proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI (xxx);

1.2.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto consistirá na prestação dos serviços de fornecimento e instalação de corrimãos e guarda-corpos em duas escadas de emergência da Sede do CONTRATANTE, situada no endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CEP 70095-900, podendo entrar em contato pelo telefone (61) 3319-8497 / 8403.

2.1.1. Os serviços deverão ser executados nas escadas C-1 e D-5 conforme as especificações técnicas do Anexo I do Termo de Referência, a proposta orçamentária apresentada pela CONTRATADA e o projeto de arquitetura E-3224 constante do Anexo IV do Termo de Referência.

2.1.2. A mão de obra utilizada na execução dos serviços será variável em função das características dos serviços.

2.2. A CONTRATADA deverá concluir os serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

2.2.1. Os serviços de fabricação dos corrimãos e guarda-corpos, incluindo a pintura das peças, serão feitos na oficina da CONTRATADA. As peças de cada lance e patamar de escada, incluindo o guarda-corpo completo, deverão vir prontas para a instalação/montagem na sede do CONTRATANTE (fixação em piso e parede e emendas dos lances).

2.2.2. Os serviços que serão prestados na Sede do CONTRATANTE (por exemplo, a instalação e montagem dos corrimãos e guarda-corpos), serão executados obrigatoriamente no período noturno (após às 21h) dos dias úteis, e no horário integral aos sábados, domingos e feriados.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de registro dos serviços no CREA/DF ou CAU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.3.1. Caso a CONTRATADA necessite obter o visto ou registro da empresa no CREA/DF, o prazo para a apresentação do comprovante de registro dos serviços no CREA/DF será de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.4. Para a presente contratação, deverão ser utilizados os produtos e as marcas indicados nas plantas e especificações técnicas, conforme os Anexos do Termo de Referência ou equivalentes, com vistas a:

a. manter o padrão arquitetônico/estético definido no projeto;

b. assegurar o padrão de qualidade necessário para os produtos e materiais a serem aplicados nos serviços;

c. auxiliar a descrição de alguns produtos a serem utilizados devido à grande variedade de tipos de materiais de acordo com a finalidade na qual serão empregados.

2.4.1. Os materiais/produtos e as marcas, indicados nas plantas e especificações técnicas Anexos do Termo de Referência, admitem o equivalente desde que sejam de qualidade igual ou superior aos especificados (devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas) e, ainda, que mantenham a coerência com o projeto desenvolvido. Os materiais/produtos equivalentes deverão atender os incisos I, II e III do art. 42 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

4.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

4.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;

4.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;

4.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;

4.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;

4.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.2. O CONTRATANTE responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#).

4.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhadas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

6.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do STJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

- 7.1. O prazo de garantia técnica dos serviços executados e dos materiais neles empregados, incluindo o da garantia legal, é de, no mínimo, cinco anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Garantia, anexo a este contrato.
- 7.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo a eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento das condições contratuais, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1. A CONTRATADA declara receber cópia da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 d e 16 de janeiro de 2024](#), ter sido informada sobre a política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça e compromete-se a cumprir os requisitos legais e os definidos no normativo, observadas as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, quando aplicáveis ao objeto deste contrato. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.
- 8.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço, conforme determina a Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei n. 5.418 - Política Distrital de Resíduos Sólidos.
- 8.2.1. Os resíduos devem ser, preferencialmente, destinados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis cadastradas no Distrito Federal, devendo a CONTRATADA apresentar relatório simplificado contendo o tipo e quantitativo de material descartado (por exemplo, quantidade de caçambas utilizadas), assim como os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos, até a data do recebimento definitivo dos serviços. A falta do recolhimento poderá implicar penalidade para a CONTRATADA, nos termos da lei.

8.3. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos nas Políticas Nacional e Distrital de Resíduos Sólidos, Lei nº 6.138/2018 e legislação correlata, Decreto Distrital 37782/2016, Resolução n.1, de 1º de novembro de 2017, do Comitê Gestor do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos - CORC/DF, Resolução 14/2016 da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA e Resolução 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

8.4. A CONTRATADA será responsável pela proteção de toda a propriedade pública e privada, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, ao longo e adjacentes ao local dos serviços, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência do presente contrato é de cinco meses, contados a partir da data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.1. Se houver interesse da administração, o prazo de vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste contrato.

9.1.1.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, além das sanções previstas, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.2. O término da vigência deste contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, por força da [CLÁUSULA SÉTIMA](#) deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[**datadaproposta**]], conforme documento SEI xxx:

(planilha no mesmo formato da estimativa de preços)

Item	Especificação do Objeto	Marca/ Modelo	Un.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
------	-------------------------	---------------	-----	-------	----------------------	-------------------

-

TOTAL

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado(s) da data do orçamento estimado.

11.1.1. Considera-se a data de orçamento estimado o dia 01/10/2024.

11.2. Decorrido o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.1. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.

11.2.2. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.

11.2.3. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

11.2.3.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos - além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste - os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

11.3. Nos reajustes subsequentes, será observado o mesmo interregno mínimo utilizado para a concessão do primeiro reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, o reajustamento poderá ser calculado pela última variação conhecida (aferição parcial), aplicando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção do período.

11.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:

11.6.1. **$Pr = P + (P \times I)$** , onde: *Pr* = preço reajustado (após o reajuste); *P* = preço atual (antes do reajuste); *I* = índice de preços acumulado no período, de forma que (*P* x *I*) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.6.2. $I = (FCM - 1)$, onde: I = índice de preços acumulado no período; FCM = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:

a. $FCM = (f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n)$, onde: f_1 a f_n correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração (f_1) até o mês final da apuração (f_n);

b. $f = (1 + i)^n$, onde: f = fator de correção mensal; i = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100; n = quantidade de dias, considerando o mês comercial;

c. $n = (Q_a/Q_t) \times 30$, onde: n = quantidade de dias, considerando o mês comercial; Q_a = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração; Q_t = quantidade total de dias no mês.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O direito de reajuste precluirá após dois anos, contados, para o primeiro reajuste, da data estabelecida no orçamento estimado, e, para os demais, da data dos efeitos do último reajuste concedido, caso a CONTRATADA não o requeira dentro do respectivo período aquisitivo.

11.9.1. Ainda que no prazo estabelecido na [CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 9](#), também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

11.10. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento.

- 11.11. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei n. 14.133/2021.
- 11.12. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 11.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estipulado em [[valorcontrato]] ([[valorcontratoextenso]]).
- 12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade: 50001;
 - II. Fonte de Recursos: 100000000;
 - III. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4236.0001
 - IV. Natureza de Despesa: 33.90.39;
 - V. Nota de Empenho:
 - VI. Valor da NE:
 - VII. Data de Emissão da NE:
- 12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

13.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#).

13.1.1.1. Os documentos de cobrança também poderão ser encaminhados através de correio eletrônico para a unidade gestora, sendo que o endereço eletrônico será informado pelo gestor do contrato à CONTRATADA durante a execução do objeto

13.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive as condições quanto ao faturamento e à liquidação.

13.3. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.

13.3.1. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA , ITEM 3](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

13.4. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

a.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

a.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

b. indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do objeto;

c. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

d. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

- e. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- f. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais, bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais nestes empregados;
- g. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- j. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), e das regras constantes do [Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça](#), disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.
- k. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;

- l. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- m. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- o. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- p. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação que ensejaram a contratação;
- q. entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - Sicaf: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado, quando for o caso; certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- r. efetuar os serviços contratados com pessoal técnico especializado, mantendo um engenheiro civil ou arquiteto que assuma, perante a fiscalização do CONTRATANTE, a responsabilidade pela direção, supervisão e acompanhamento dos serviços a serem executados;

- s. assegurar a presença no local dos serviços de um encarregado devidamente capacitado para a execução dos serviços;
- t. fornecer os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços;
- u. providenciar Diário de Obra onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;
- v. efetuar a recuperação das áreas danificadas durante a execução dos serviços, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;
- w. conferir no local todas as medidas fornecidas em planta antes da execução dos serviços;
- x. retirar do local dos serviços todo material rejeitado pela fiscalização, além de desmanchar e refazer, por sua conta, o serviço não aceito, em prazo a ser combinado entre a fiscalização e a contratada, em função do andamento e complexidade do serviço, mantendo o local limpo diariamente;
- y. responsabilizar-se pelo depósito de materiais, produtos e equipamentos utilizados na execução dos serviços até o recebimento definitivo final da conclusão do contrato;
- z. responsabilizar-se por todo o transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos;
- aa. recuperar quaisquer danos ou destruição causados aos serviços até o recebimento definitivo final;
- ab. remover do local dos serviços todo entulho, resíduos e materiais não utilizados na execução dos trabalhos, inclusive embalagens usadas e restos de materiais, antes da aceitação definitiva dos serviços pelo CONTRATANTE;

ac. responsabilizar-se pela limpeza e organização do local dos serviços, bem como dos materiais estocados, e efetuar a limpeza fina para a entrega dos serviços;

ad. observar, na execução dos serviços, as normas técnicas vigentes;

ae. cumprir as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho, disponibilizar aos seus empregados a Ficha de Dados de Segurança (FDS) ou a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos químicos utilizados na prestação dos serviços, bem como fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletiva no trabalho, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

af. utilizar materiais novos, de primeira qualidade, e que obedeçam as normas da ABNT e estejam de acordo com as especificações do CONTRATANTE;

af.1. Atender à norma técnica ABNT 9050:2015 com as alterações previstas na edição de 2020, nos itens aplicáveis.

af.2. As marcas e produtos indicados nas plantas e especificações, que não são padronizados no STJ, admitem o equivalente se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que mantenham a coerência com o projeto desenvolvido. Qualquer alteração nos materiais, por solicitação da CONTRATADA, deverá ser aprovada pela fiscalização antes da sua utilização.

af.3. Durante a execução dos serviços, caso seja verificada alguma discordância entre o produto especificado pelo CONTRATANTE e os materiais apresentados, a fiscalização poderá exigir ensaios e/ou certificados de qualidade dos mesmos, com as despesas decorrentes por conta da CONTRATADA, para comprovação da equivalência dos produtos.

ag. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.

14.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea [p](#) desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o **CONTRATANTE**:

- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;
- b. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
 - b.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE.
- c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- d. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- e. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;

- g. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- h. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 16.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 16.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:
 - a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
 - b. o interesse público;
 - c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

- 16.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.
- 16.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pelo STJ com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
- 16.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.
- 16.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 16.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.
- 16.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.9. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

16.10. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 1](#) as seguintes sanções:

a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

b. multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado e no reparo de serviço ou na substituição de material nele empregado dentro do período de garantia técnica, a ser aplicado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;

c. multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

d. multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

e. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.3. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 2](#) serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.

17.4. Na hipótese de o limite máximo de atraso previsto alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA , ITEM 2](#) ser atingido, o gestor manifestará sobre o interesse na continuidade da contratação.

17.5. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n.10 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- c. as causas excludentes de culpabilidade;
- d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e. as peculiaridades do caso concreto;
- f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;
- i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

17.8. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

- a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- c. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- d. cobrado judicialmente.

17.8.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.8.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

17.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.8.4. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.

17.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

17.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

17.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não será exigida garantia contratual.

OU

Será exigida garantia adicional da CONTRATADA, no valor de R\$ _____, equivalente à diferença entre o valor estimado da licitação e o valor da proposta, de acordo com o disposto no art. 59, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

PREENCHER DE ACORDO COM O RESULTADO DA DISPENSA

18.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

18.1.2. Em caso de opção por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

18.1.3. Os prazos podem ser prorrogados, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

18.2. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e assegurará o pagamento de:

a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

c. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA.

18.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela administração.

18.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.5. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.5.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

- 18.5.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA , ITEM 6](#).
- 18.5.3. No caso de renovação, a modalidade seguro-garantia será somente aceita se contemplar todos os eventos indicados na [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA , ITEM 2](#), observada a legislação que rege a matéria.
- 18.6. Caso opte pela modalidade de garantia caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.
- 18.6.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.8. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.
- 18.9. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 18.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.

18.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.

19.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à extinção, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

19.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

21.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

21.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

- 21.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 21.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 21.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 21.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO na autorização constante do Processo STJ 32421/2024, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[datadaproposta]], razão pela qual integram este ajuste.

24.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato XXXX.

24.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

24.3. A CONTRATADA declara não ter sido ou não estar sob a eficácia de nenhuma das penalidades impeditivas de contratar com a administração previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, inclusive de declaração de inidoneidade.

24.4. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO(S) e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, o(s) link(s) citado(s) neste contrato, que está(ão) individualmente identificado(s) pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

ASSINATURA - REPRESENTANTE DO STJ

ASSINATURA - REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE GARANTIA

SUMÁRIO

1	DO OBJETO E DA GARANTIA
2	DA VINCULAÇÃO AO AVISO E A PROPOSTA DA CONTRATADA
3	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PROCESSO STJ n. STJ 32421/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito é o Termo de Garantia pelas partes abaixo qualificadas, decorrente da dispensa de licitação n. 90076/2024, referente aos serviços de fornecimento e instalação de corrimãos e guarda-corpos em duas escadas de emergência da Sede do Superior Tribunal de Justiça, em Brasília/DF, marca _____, modelo _____.

1. DO OBJETO E DA GARANTIA

1.1. A empresa [[RAZÃO SOCIAL]], doravante denominada CONTRATADA, prestará garantia contra problemas/defeitos nos serviços de fornecimento e instalação de corrimãos e guarda-corpos realizados em duas escadas de emergência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, por meio da dispensa n. 90076/2024, pelo período de cinco anos, contados a partir:

- a. do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo e integral do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;
- b. da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.

2. DA VINCULAÇÃO AO AVISO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Termo de Garantia, independentemente de transcrição, a dispensa n. 90076/2024, com seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços executados pela CONTRATADA e os materiais neles empregados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

3.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços prestados pela CONTRATADA, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos serviços prestados de fornecimento e instalação de corrimãos e guarda-corpos, compreendendo a substituição dos corrimãos e guarda-corpos e a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.4. Os serviços e materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser refeitos ou substituídos, mantendo-se os padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na execução dos serviços originais.

3.5. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará o reparo ou realizará a substituição dos serviços e materiais empregados que apresentarem vício ou defeito nos prazos definidos a seguir:

a. a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento relativo aos serviços de garantia técnica no prazo máximo de dois dias úteis após a notificação pelo CONTRATANTE;

b. a CONTRATADA deverá concluir os serviços de garantia técnica no prazo máximo de dez dias úteis, contados da notificação pelo CONTRATANTE.

3.6. O prazo indicado no subitem 3.5, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

3.7. Decorrido o prazo para reparos sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição dos materiais empregados, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços.

3.8. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia e dos equipamentos necessários para a execução dos reparos será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo

depois de expirada a vigência contratual.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

**ANEXO II DO CONTRATO - DECLARAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DE
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

I - Declaro, para fins de execução contratual, que os empregados da CONTRATADA não prestarão serviços com dedicação exclusiva e/ou contínua para o STJ, conforme previsto no art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, com a redação introduzida pela Resolução CNJ n. 248, de 24 de maio de 2018.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

ANEXO IV DO AVISO DE DISPENSA - TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na Dispensa Eletrônica n. 90076/2024, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução de seu objeto, e que vistoriei os locais de execução dos serviços.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO STJ

**ANEXO V DO AVISO DE DISPENSA - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL
TÉCNICO**

Eu, o(a) Sr.(a) _____, CPF _____, declaro, para fins de participação no Aviso de Dispensa Eletrônica n. 90076/2024 e execução de seu resultante contrato, e em nome da _____ (empresa), CNPJ _____, que possuo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, sobre o local do serviço e das dificuldades e interferências para execução dos serviços, principalmente no que tange as condições atuais dos materiais instalados que precisarão ser removidos e a forma de fixação dos novos corrimãos e guarda-corpos, assim como das condições de trabalho (logística da execução, transporte e guarda de material e equipamento, procedimentos de segurança adequados ao trabalho a ser executado, etc.), assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome legível _____



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral - Em Substituição**, em 22/11/2024, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5911867** e o código CRC **71CFDE92**.
